Lei n. 255

DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Cria uma escola de instrucção primaria para o sexo masculino no bairro dos Cabeçaes, municipio de Sarapuhy.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creada uma escola de instrucção primaria para o sexo masculino no bairro dos Cabeçaes, municipio de Sarapuhy.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de Setembro de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 4 de Setembro de 1893 O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel.*

CONGRESSO DO ESTADO DE S. PAULO

SENADO

90.ª sessão ordinaria, em 8 de Agosto de 1893

PRESIDENCIA DO SR. GUIMARÃES JUNIOR

SUMMARIO.—*Chamada.—Acta.—Requerimentos dos srs. P. Egydio e P. Gomide.—Communicação do sr. A. Mercado.—Eleição da mesa.—Expediente.—Officio do sr. secretario da Agricultura communicando a promulgação de resoluções do Congresso.—Idem da Camara, remettendo o projecto que fixa força publica do Estado para o anno de 1894.—Pareceres n. 91, 92, 93 e 94.—Redacção do projecto n. 31.—Considerações e indicação do sr. P. Egydio.—Ordem do dia.—2.ª discussão dos projectos da Camara, ns. 106, 109 e 100.—Ordem do dia 9 de Agosto.*

A' hora regimental respondem á chamada os srs. Antonio Mercado, Guimarães Junior, Gustavo Godoy, Bernardo da Silva, Almeida Vallim, Salles Junior, Paulo Queiroz, João Tobias, Peixoto Gomide, Fonseca Pacheco e Paulo Egydio.

Presentes 11 srs. senadores abre-se a sessão.

E' lida e approvada sem impugnação a acta da sessão antecedente.

—A requerimento dos srs. Paulo Egydio e Peixoto Gomide, são nomeados membros interinos da commissão de fazenda, o sr. João Tobias e da commissão de redacção, o sr. Fonseca Pacheco, visto haver papeis a assignar na pasta destas commissões e achar-se ausente o sr. Ricardo Baptista membro effectivo das mesmas.

O sr. Antonio Mercado (*pela ordem*)—diz que o seu collega sr. Ricardo Baptista, lhe pediu para participar ao Senado que por enfermo deixa de comparecer á sessão.

O sr. presidente diz que a communicação do sr. senador constará da acta.

Passa-se a proceder á

ELEIÇÃO DA MESA

verificando-se o seguinte resultado :

Para presidente, dr. Ezequiel Ramos, por 11 votos.

Para vice presidente, dr. Guimarães Junior, por 10 votos.

Para 1.º secretario, dr. Antonio Mercado, por 10 votos.

Para 2.º secretario, dr. Vieira de Moraes, por 11 votos.

Para supplentes dos secretarios, drs. Paulo Queiroz e G. Godoy por 10 votos cada um.

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do dr. secretario da Agricultura, communicando que por cartas de lei ns. 167 e 168, de 5 do corrente foram promulgadas pelo dr. presidente do Estado, as resoluções do Congresso, approvando os decretos ns. 160 e 161, de 2 e 3 de Março deste anno, que abriram á Secretaria da Agricultura creditos supplementares na importancia total de 500:000$000, para occorrer a despesas com passagens a immigrantes e com obras publicas do Estado ; e o decreto n. 163, de 14 de Março deste anno, que abriu egualmente um credito especial de 1.000:000$000, para occorrer tambem ao primeiro dos serviços acima mencionados.

—Inteirado.

Idem do 1.º secretario da Camara dos Deputados remettendo, approvado pela mesma, o seguinte projecto de lei que fixa a força publica do Estado para o anno de 1894.

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º A força publica do Estado, para o anno de 1894, compor-se-á de 3.955 homens, distribuidos, em 5 batalhões de infanteria, um corpo de cavallaria, um corpo de bombeiros, uma secção de enfermeiros e uma banda de musica.

Art. 2.º A organização das forças será a que consta dos quadros annexos.

Art. 3.º Os vencimentos dos officiaes e praças e mais despesas com a força publica do Estado, serão, no exercicio da presente lei, os estabelecidos nas tabellas juntas.

Art. 4.º Um dos corpos de policia será destinado ao policiamento especial da capital, tendo os seus inferiores e praças os vencimentos da tabella C.

§ unico. Os inferiores e praças desse corpo não poderão ser transferidos para outro.

Art. 5.º As disposições da presente lei devem vigorar desde a data da sua promulgação, podendo o Governo para isso abrir, dentro do corrente exercicio financeiro, os necessarios creditos.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrario.

TABELLA A

Quadro demonstrativo da força policial do Estado de São Paulo

CLASSIFICAÇÃO	ESTADO MAIOR DA FORÇA POLICIAL				ESTADO MAIOR DOS CORPOS					ESTADO MAIOR	ESTADO MENOR													OFFICIAES			INFERIORES									
	Coronel commandante geral	Tenente-secretario	Alferes ajudante de ordens	Capitão assistente encarregado do material	Tenentes coroneis	Majores	Capitães ajudantes	Alferes secretarios	Alferes quartel-mestre	Medicos contractados	Sargentos ajudantes	Sargentos quartel-mestres	Sargentos mandadores	Machinistas de 1.ª classe	Machinistas de 2.ª classe	Machinistas de 3.ª classe	Corneteiros ou clarins-mór	Mestre de musica	Mestre ferrador	Corneiro	Musicos de 1.ª classe	Musicos de 2.ª classe	Musicos de 3.ª classe	Foguistas	Capitães	Tenentes	Alferes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Forriéis	Cabos de esquadra	Bombeiros trabalhadores	Bombeiros aprendizes	Soldados	Clarim ou corneteiros	TOTAL
Força policial	1	1	1	1						5																										9
5 batalhões de infanteria					5	5	5	5	5		5	5					5								20	20	40	20	120	20	200	120	120	2.800	40	3.320
1 corpo de cavallaria (2 esquadrões)					1	1	1	1	1		1	1					1		1	1					2	4	8	2	12	2	20			192	4	256
1 corpo de bombeiros (2 companhias)					1	1	1	1	1		1	1	3	2	4	4	1		1	1				8	2	2	4	2	12	2	20				8	323
1 secção de enfermeiros																													1		2			11		14
1 banda de musica																		1			12	12	8													33
Estado completo da força	1	1	1	1	7	7	7	7	7	5	7	7	3	2	4	4	7	1	2	2	12	12	8	8	24	26	52	24	145	24	242	120	120	3.003	52	3.955
Estado completo de um batalhão de infanteria					1	1	1	1	1		1	1					1								4	4	8	4	24	4	40			560	8	664
Estado completo de uma companhia dos batalhões de infanteria																									1	1	2	1	6	1	10			140	2	164
Estado completo de um esquadrão do corpo de cavallaria																									1	2	4	1	6	1	10			96	2	123
Estado completo de uma companhia do corpo de bombeiros																									1	1	2	1	6	1	6	60	60		4	142